



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 10/2023-FUSPDF-SSP, nos termos do Padrão nº 03/2002, instituído pelo Decreto/DF nº 23.287/2002 de 17 de outubro de 2002.

Processo SEI-GDF nº 00050-00003552/2023-98

SIGGO nº 049140

**CLÁUSULA PRIMEIRA - Das Partes**

O DISTRITO FEDERAL, por meio do FUNDO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídica sob o nº 33.158.099/0001-03, denominado Contratante, representado por **BILMAR ANGELIS DE ALMEIDA FERREIRA**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº **RESTRITO -**, inscrito no Cadastro de Pessoa Física nº **RESTRITO**, na qualidade de Secretário Executivo de Gestão Integrada da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal, com delegação de competência estabelecida no art. 2º, I, da [Portaria nº 09, de 19 de Janeiro de 2021](#), alterada pela Portaria nº 36, de 28 de fevereiro de 2023, da Secretaria de Estado de Segurança Pública, e a FUNDAÇÃO GETULIO VARGAS – IDE/BRASILIA, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 33 641.663/0001-44, CFDF: 07.304.149.003-20, denominada Contratada, com sede na SGAN Quadra 602 Módulos A B e C BRASÍLIA-DF, CEP: 70.702-905, Asa Norte - Brasília - DF, 70830-051 Telefone: (61) 3799 8090, email: cursos.bsb@fgv.br, representada por **CARLOS IVAN SIMONSEN LEAL**, portador da Cédula de Identidade **RESTRITO** expedida pelo CREA - RJ, inscrito no Cadastro de Pessoa Física sob o nº **RESTRITO** resolvem firmar o presente Contrato de acordo com as cláusulas a seguir:

CLÁUSULA SEGUNDA - Do Procedimento

O presente Contrato obedece aos seguintes termos: Termo de Referência - SSP/SEGI/SUAG/CLIC/DIPLAN/GEAP (114905957), Justificativa SSP/SEGI/SUAG/CLIC/DIPLAN/GEAP (114906341), Decreto Distrital nº 44.330/2023, Lei nº 14.133/2021, Termo de Adesão nº 14/2022 (108903256) e seus aditivos, Plano de Aplicação ao Termo de Adesão nº 14/2022 (108903256), Portaria MJSP nº 483, de 09 de novembro de 2021 (108903468), Portaria MJSP nº 480, de 09 de novembro de 2021 (108903700), Estudo Técnico Preliminar SSP/SEGI/SUEGEP/COOEN (110979740), Despacho de Inexigibilidade (114907128), Disponibilidade Orçamentária (115280346), Plano Anual de Capacitação da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal (115202962), Proposta FGV - Curso MBA Gestão Financeira (110980344), Proposta FGV - Curso MBA Gestão Economia e Gestão (110980582) e Proposta FGV - Curso MBA Gerenciamento de Projetos (110980779).

CLÁUSULA TERCEIRA - Do Objeto

Contratação de 26 (vinte e seis) vagas nos cursos de pós-graduação, no formato "live", realizados via Webconferência, ao vivo, e carga horária de 432 h/a, nas temáticas: "MBA em Gestão Financeira: Controladoria, Auditoria e Compliance; "MBA Executivo em Economia e Gestão: Relações Governamentais"; e "MBA em Gerenciamento de Projetos", destinados à capacitação de servidores da Secretaria de Estado de Segurança Pública e das Forças de Segurança vinculadas (PCDF, PMDF e CBMDF), conforme especificações constantes no Termo de Referência (114905957), Justificativa SSP/SEGI/SUAG/CLIC/DIPLAN/GEAP (114906341) e tabela demonstrativa abaixo, que independente de transcrição passam integrar o presente Contrato.

| ITEM | ESPECIFICAÇÃO DO CURSO | QUANTIDADE DE INSCRIÇÕES | PREÇO UNITÁRIO | PREÇO TOTAL |
|--------------|--|--------------------------|----------------|----------------------|
| 1 | MBA em Gestão Financeira: Controladoria, Auditoria e Compliance. | 8 | R\$28.588,00 | R\$228.704,00 |
| 2 | MBA Executivo em Economia e Gestão: Relações Governamentais. | 8 | R\$28.588,00 | R\$228.704,00 |
| 3 | MBA em Gerenciamento de Projetos. | 10 | R\$28.588,00 | R\$285.880,00 |
| TOTAL | | | | R\$743.288,00 |

CLÁUSULA QUARTA - Da Forma e Regime de Execução

4.1 O contrato será executado de forma indireta remunerado por aluno matriculado.

4.2 Os cursos de pós graduação terão duração de 14 (quatorze) meses - 20/07/2023 a 14/09/2024, com aulas semanais, quartas e quintas-feiras das 19h00min às 22h20min.

CLÁUSULA QUINTA - Do Valor

O valor total do Contrato é de **R\$743.288,00 (setecentos e quarenta e três mil, duzentos e oitenta e oito reais)**, devendo a importância de à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento corrente - Lei Orçamentária Anual nº 7.212, de 30 de dezembro de 2022, em compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, Lei nº 7.171, de 01 de agosto de 2022, e com o Plano Plurianual - PPA de 2020/2023.

CLÁUSULA SEXTA - Da Dotação Orçamentária

6.1 A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária (115280346):

I - Unidade Orçamentária: 24909;

II - Programa de Trabalho: 06.181.6217.4220.0010;

III - Natureza da Despesa: 33.90.39-48;

IV - Fonte de Recurso: 392;

V - Unidade Gestora: 220909

VI - Gestão: 22909

6.2 O valor total empenhado é de **R\$743.288,00 (setecentos e quarenta e três mil, duzentos e oitenta e oito reais)**, conforme Nota de Empenho nº 2023NE00113 (117433561), emitida em 12 de julho de 2023, sob o evento 400091, na modalidade Global.

CLÁUSULA SÉTIMA - Do Pagamento

7.1 O pagamento será feito, de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, em parcela(s), mediante a apresentação de Nota Fiscal liquidada e devidamente atestada pela Comissão Executora do Contrato, até 30 (trinta) dias de sua liquidação.

7.1.1 A Nota Fiscal apresentada para fins de pagamento deve ser emitida pelo mesmo CNPJ constante na proposta de preços, à exceção de empresas que sejam matriz e filial (Acórdão nº 3.056/2008 – TCU - Plenário);

7.1.2 As Notas Fiscais apresentadas com CNPJ divergente da proposta de preços, à exceção de empresas matriz e filial (item 7.1.1, *in fine*), serão devolvidas pela Administração, para a devida correção (emissão de Nota Fiscal com o CNPJ correto).

7.2 A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome do FUNDO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL - FUSPDF, inscrito no CNPJ/MF nº 33.158.099/0001-03,

7.3 Para efeito de pagamento, a Contratada deverá apresentar os seguintes documentos:

7.3.1 Prova de Regularidade junto à Fazenda Nacional (Débitos e Tributos Federais), à Dívida Ativa da União e junto à Seguridade Social (contribuições sociais previstas nas alíneas “a” a “d” do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991 - contribuições previdenciárias e as às de terceiros), fornecida por meio da Certidão Negativa, ou Positiva com Efeito de Negativa, de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

7.3.2 Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei n.º 8.036/1990);

7.3.3 Certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal;

7.3.4 Certidão de regularidade relativa a débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, em plena validade, que poderá ser obtida no site www.tst.jus.br/certidao.

7.4 Os pagamentos, pela FUSPDF, de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) serão feitos exclusivamente mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário, junto ao Banco de Brasília S/A - BRB (Decreto Distrital nº 32.767, de 17 de fevereiro de 2011), exceto:

7.4.1 Os pagamentos às empresas vinculadas ou supervisionadas pela Administração Pública federal;

7.4.2 Os pagamentos efetuados à conta de recursos originados de acordos, convênios ou Contratos que, em virtude de legislação própria, só possam ser movimentados em instituições bancárias indicadas nos respectivos documentos;

7.4.3 Os pagamentos a empresas de outros Estados da federação que não mantenham filiais e/ ou representações no DF e que venceram processo licitatório no âmbito deste ente federado.

7.5 Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento da Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA.

7.6 Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

7.7 A última parcela só será paga após a apresentação, por parte da contratada, de todos os certificados dos alunos concluintes do curso, conforme Despacho - SSP/SEGI/SUEGEP/COOEN (115277467) e Termo de Referência 39 (114905957).

CLÁUSULA OITAVA - Do Prazo de Vigência

O contrato terá vigência desde a sua assinatura até 31 de dezembro de 2024.

CLÁUSULA NONA - Da responsabilidade do Distrito Federal

O Distrito Federal responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa.

CLÁUSULA DÉCIMA - Das Obrigações e Responsabilidades da Contratada

10.1. A Contratada responderá pelos danos causados por seus agentes.

10.2. A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Contrato, bem como no exigido no Termo de Referência (114905957).

10.3. A Contratada declara que não ocorrerá transferência ao Distrito Federal de responsabilidade por encargos trabalhistas, fiscais, comerciais e/ou previdenciários porventura inadimplidos, bem como a inexistência de formação de vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Pública.

10.4. A Contratada se compromete a:

- 10.4.1. realizar todo o curso com perfeição, assumindo inteira e exclusiva responsabilidade pela programação e cronograma estabelecidos;
- 10.4.2. certificar os servidores que cumprirem, no mínimo, 75% (setenta por cinco) da carga horária estabelecida, emitindo certificado reconhecido pelo MEC, nos termos da resolução CNE/CES nº 01 de 08 de junho de 2007;
- 10.4.3. fornecer aos participantes amplo acesso a todos os materiais didáticos porventura ofertados;
- 10.4.4. Informar por escrito à Coordenação de Ensino - COEN/SUEGEP sobre qualquer modificação na programação do curso;
- 10.4.5. estabelecer um valor único, não cabendo repassar reajustes futuros à contratante;
- 10.4.6. fornecer informações solicitadas pela contratante quanto à execução dos serviços contratados;
- 10.4.7. ministrar todo o conteúdo programático proposto;
- 10.4.8. manter atualizados os documentos fiscais necessários à liquidação da fatura;
- 10.4.9. executar os serviços mediante as condições previstas no item 8 (Condições e Especificações do Curso) do Termo de Referência (114905957);
- 10.4.10. ministrar o curso com os docentes indicados na proposta;
- 10.4.10.1 havendo a necessidade de eventuais substituições, estas devem ser comunicadas com antecedência à Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- Da Alteração Contratual

11.1 Este contrato poderá ser alterado, desde que justificado, nos seguintes casos:

11.1.1 unilateralmente pela Administração:

11.1.1.2. quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;

11.1.1.3. quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei 14.133/21;

11.1.2 - por acordo entre as partes:

11.1.2.1. quando conveniente a substituição da garantia de execução;

11.1.2.2. quando necessária a modificação do regime de execução, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

11.1.2.3. quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação da execução do serviço;

11.1.2.4. para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Das Penalidades

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

12.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;

12.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

12.1.3. der causa à inexecução total do contrato;

12.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para a execução do contrato;

12.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

12.1.6. ensejar o retardamento da execução do objeto da contratação sem motivo justificado;

12.1.7. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a execução do contrato;

12.1.8. fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

12.1.9. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

12.1.10. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

12.1.11. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

12.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

12.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 12.1.2, 12.1.3, 12.1.4, 12.1.5 e 12.1.6, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

12.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 12.1.7, 12.1.8, 12.1.9, 12.1.10 e 12.1.11, bem como nos subitens 12.1.2, 12.1.3, 12.1.4, 12.1.5 e 12.1.6 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)

12.2.4. Multa:

12.2.4.1. moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

12.2.4.1.1. *O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.*

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

12.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

12.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de XX (XXXX) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º) :

12.6.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;

12.6.2. as peculiaridades do caso concreto;

12.6.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

12.6.4. os danos que dela provierem para o Contratante;

12.6.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

12.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

12.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

12.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Da Rescisão Consensual

13.1. *O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.*

13.2. *Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma físico-financeiro.*

13.2.1. *Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:*

13.2.1.1. ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

13.2.1.1. poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13.3. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei 14.133, 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.3.1. No caso de extinção contratual nestes termos, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.3.2. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.4.3. Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Da Rescisão

O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista no Despacho de Inexigibilidade (114907128), observado o disposto no art. 90 da Lei nº 14.133/21, sujeitando-se a Contratada às consequências determinadas pelo § 5º do art. 90 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Dos Débitos para com a Fazenda Pública

Os débitos da Contratada para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Da Comissão Executora

O Distrito Federal, por meio do Fundo de Segurança Pública do Distrito Federal designará uma Comissão Executora para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Da Assinatura

17.1. A Contratada reconhece a assinatura deste Termo por meio do SEI-GDF como válida e eficaz.

17.2. A data de celebração deste instrumento será correspondente a da aposição da assinatura eletrônica mais recente de qualquer das Partes.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Da Publicação

A eficácia deste Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), até 10 (dez) dias úteis, no caso de contratação direta, conforme art. 94 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - Do foro

Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

Pelo DISTRITO FEDERAL:**BILMAR ANGELIS DE ALMEIDA FERREIRA**

Secretário Executivo de Gestão Integrada da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal (*)

Pela CONTRATADA:**CARLOS IVAN SIMONSEN LEAL**

Representante Legal

Testemunhas:**ITACY RIGOTTI**

CPF: **RESTRITO - LGPD**

MARINA VERAS PINTO

CPF: **RESTRITO - LGPD**

(*) delegação de competência estabelecida no art. 2º, I, da [Portaria nº 09, de 19 de Janeiro de 2021](#), alterada pela Portaria nº 36, de 28 de fevereiro de 2023, da Secretaria de Estado de Segurança Pública



Documento assinado eletronicamente por **MARINA VERAS PINTO - Matr.1702958-9, Gerente de Contratos**, em 13/07/2023, às 15:26, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ITACY RIGOTTI - Matr.1691732-4, Assessor(a) Técnico(a)**, em 13/07/2023, às 15:28, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Ivan Simonsen Leal, Usuário Externo**, em 14/07/2023, às 15:13, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **BILMAR ANGELIS DE ALMEIDA FERREIRA - Matr.1714479-5, Secretário(a) Executivo de Gestão Integrada**, em 14/07/2023, às 18:46, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=117573273)
 verificador= **117573273** código CRC= **8D5E2B34**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SAM - Conjunto "A" Bloco "A" Edifício Sede - Bairro Setor de Administração Municipal - CEP 70620-000 - DF